



LEI Nº 3.341/2009

EMENTA: Concede benefícios do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL junto ao Programa do Governo Federal intitulado “MINHA CASA MINHA VIDA” e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Município de Vitória de Santo Antão, objetivando a redução dos custos de construção de imóveis e o oferecimento de vantagens que possam contribuir para facilitar a sua aquisição pelos beneficiários do FAR - Programa Minha Casa Minha Vida, quando decorrentes de ações coordenadas com a participação da Secretaria de Programas Especiais e Ação Social, concederá vantagens fiscais e dará colaboração ao citado Programa na forma definida nesta Lei.

Art. 2º - As vantagens fiscais concedidas aos beneficiários de que trata esta Lei e ao Fundo Financeiro do FAR – Programa Minha Casa Minha Vida, somente perdurarão enquanto o imóvel estiver incluído no referido Programa e compreenderão;

I – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto o imóvel estiver na propriedade do Fundo;

II – isenção do Imposto sobre Transmissão e Cessão Onerosa de Bens Imóveis *inter vivos* e de Direitos Reais a ele relativos – ITBI, referente à aquisição do imóvel através do Programa de Arrendamento Residencial, bem como na transferência da Caixa Econômica Federal, na condição de agente gestor do Fundo do FAR para arrendatário do imóvel;

III – isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre o arrendamento do imóvel;

IV – isenção das taxas incidentes sobre a aprovação do projeto, licença de construção e expedição do HABITE-SE.



Parágrafo Único – Os beneficiários das vantagens de que trata este artigo deverão apresentar requerimento a Secretária de Finanças comprovando o enquadramento do imóvel no FAR, assim como o exercício de opção de compra, se for o caso, sob pena de não serem concedidas as referidas isenções.

Art. 3º - O Município de Vitória de Santo Antão poderá, ainda, através de Programas Especiais e Ação Social e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, contribuir com o Programa de Habitação mencionado no artigo, mediante;

I – indicação de terrenos de terceiros que possam ser utilizados no FAR desde que sejam identificados com áreas específicas para os programas habitacionais;

II – oferecimento de projetos arquitetônicos para implantação em terrenos selecionados pelo Município.

Art. 4º - Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o Código Tributário Municipal em vigor, ou outra Lei que venha o substituir;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2009.



ELIAS ALVES DE LIRA
- Prefeito -